



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5112834 - DGP-D

SEI!TJPR Nº 0061015-64.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5112834

1 - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 5110079), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento preferencial deferido até o dia 03/04/2020 por se enquadrarem na condição de **sexagenários**. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com doença grave ou deficiência.

Na mesma oportunidade a DACJuC informou que, considerando o saldo disponível nas contas de repasse “ordem cronológica”, no montante total de **R\$ 19.721.713,55** (dezenove milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), e ainda, a atualização dos valores devidos nas preferências deferidas no âmbito desta Corte e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT9ª, não há saldo suficiente para atendimento da totalidade dos beneficiários.

Desta forma, as listas preferenciais dos respectivos Tribunais foram unificadas e ordenadas de acordo com a cronologia dos precatórios (SEI nº 5110336). Assim, dos 211 (duzentos e onze) credores preferenciais listados, o saldo será suficiente para fazer frente ao pagamento integral das preferências até a 189ª (centésima octogésima nona) posição e pagamento parcial da 190ª (centésima nonagésima) posição, conforme quadro abaixo:

No. ORDEM	OFÍCIO REQUISITÓRIO (Nº)	TRIBUNAL DE ORIGEM	CREDOR(A)	SITUAÇÃO
0001	2000/62565	TJPR	RICARDO BAITLER	Liberado
0002	2000/69362	TJPR	NOLY BRASIL XAVIER	Liberado
0003	1999/64211	TJPR	GUISELA THALER MARTINI	Liberado
0004	1999/64211	TJPR	JOSEPHINA CARNEIRO	Liberado
0005	1999/64211	TJPR	CLERI HANSEN BARRY	Liberado
0006	1999/64211	TJPR	ANNA CATARINA DA COSTA LIMA	Liberado
0007	2001/75882	TJPR	WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA	Liberado
0008	2003/92093	TJPR	ILDA VATANABE PAZINATO	Liberado
0009	2003/92093	TJPR	VERA MARIA CANZIANI SILVEIRA	Liberado
0010	2003/92093	TJPR	SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO	Liberado
0011	2003/92093	TJPR	VERA MARIA CANZIANI SILVEIRA	Liberado
0012	2003/92093	TJPR	SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO	Liberado
0013	2003/92093	TJPR	NADIR DE CAMPOS	Liberado
0014	00149-1991-872-09-40-0	TRT9	LUZIA OTILIA BORTOTTI FAVERO	Liberado
0015	00149-1991-872-09-40-0	TRT9	EXPEDITO LEITE SILVA	Liberado

0016	00149-1991-872-09-40-0	TRT9	BRAS HELENO DE OLIVEIRA	Liberado
0017	22517-1996-651-09-40-8	TRT9	CLEUZA CAMARGO	Liberado
0018	07082-2003-001-09-42-1	TRT9	SONIA MARIA ROUZE	Liberado
0019	2009/337562	TJPR	MARIA ALBA MENDES SILVA GASTÃO BARBOSA XAVIER	Liberado
0020	01548-1989-004-09-00-5	TRT9	ANSELMO APARECIDO DE OLIVEIRA	Liberado
0021	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Liberado
0022	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	IEDA MELO DA CUNHA	Liberado
0023	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	EVA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Liberado
0024	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	OLIANI ISABEL BITTENCOURT COSTA	Liberado
0025	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	IVONETE APARECIDA DA SILVA TONELI	Liberado
0026	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	MIRIAM BATISTA	Liberado
0027	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	MARIA DO CARMO EZEQUIEL ROLLEMBERG	Liberado
0028	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	DIRSEU GALLI	Liberado
0029	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	EDVANI CURTI MUNIZ	Liberado
0030	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	BEIVA FATIMA BUENO MATTANA	Liberado
0031	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	ANGELA REGINA ARAÚJO	Liberado
0032	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	WILLIAN FERREIRA DA COSTA	Liberado
0033	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	ADLEY FORTI RUBIRA	Liberado
0034	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	AIRTON DELFINO ANDRADE	Liberado
0035	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	ALDOLINO ZERMIANI	Liberado
0036	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	ANTONIO PAULO GIACOMETTO	Liberado
0037	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	CARLOS AUGUSTO PEREIRA	Liberado
0038	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	CREUSA MAIERU MACEDO COSTA	Liberado
0039	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	DAISY IARA GANDOLFI SIQUEIRA	Liberado
0040	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	ERVIM LENZI	Liberado
0041	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	EURÍPEDES REIS DE RESENDE	Liberado
0042	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	EVILÁSIO DE ALMEIDA VIANNA FILHO	Liberado
0043	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	GENTIL JOSÉ VIDOTTI	Liberado
0044	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	JESUI VERGILIO VISENTAINER	Liberado

0045	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	JORGE NOZAKI	Liberado
0046	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	LUIZ SATORU AIDA	Liberado
0047	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	MAKOTO MATSUSHITA	Liberado
0048	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	MARIA HELENA SARRAGIOTTO	Liberado
0049	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	PAULO LUIZ PEREIRA	Liberado
0050	00125-1989-872-09-00-1	TRT9	ROBERTO VERDADE	Liberado
0051	07057-2008-001-09-00-2	TRT9	FLAUZINO ANTONIO DE OLIVEIRA	Liberado
0052	2012/900441	TJPR	JOÃO BATISTA MENDES	Liberado
0053	2012/900474	TJPR	JURACI ARRIGO LEITE	Liberado
0054	00225-2005-093-09-00-4	TRT9	DOMINGOS CORREIA NETO	Liberado
0055	01794-1996-322-09-00-2	TRT9	ANTONIO PINTO CAMARGO	Liberado
0056	20049-1993-012-09-00-8	TRT9	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA LEITE FILHO	Liberado
0057	00700-2009-322-09-00-3	TRT9	ONILANDE MARES DA COSTA	Liberado
0058	2013/900064	TJPR	ALBERTO DE PIZZOL	Liberado
0059	34776-2007-013-09-00-5	TRT9	MARIA CLARA LIBANO	Liberado
0060	2013/900141	TJPR	ROSEMARY SANCHES LUNA DE OLIVEIRA	Liberado
0061	02499-1995-022-09-00-8	TRT9	JACYR PEREIRA COELHO	Liberado
0062	30375-2007-006-09-00-8	TRT9	IEDA MARIA MACHADO	Liberado
0063	13684-2006-009-09-00-1	TRT9	GELSO PAULO PETRY	Liberado
0064	00070-2005-022-09-00-9	TRT9	SEZANITA MOREIRA	Liberado
0065	01971-2003-022-09-00-6	TRT9	DIRCEIA ALVES	Liberado
0066	00267-2005-022-09-00-8	TRT9	JANETE DA SILVA ROCHA	Liberado
0067	2013/900754	TJPR	ANTONIO BACCARIN	Liberado
0068	01386-2007-072-09-00-6	TRT9	WALDIR FELIX CECAGNO	Liberado
0069	01360-2001-322-09-00-0	TRT9	OSVALDO ANTONIO ALVES	Liberado
0070	07075-2003-007-09-00-8	TRT9	RENI CARDOSO PAZZIM	Liberado
0071	2015/900082	TJPR	EDNA BENEDITA SILVEIRA	Liberado
0072	16538-2011-012-09-00-8	TRT9	DIONISIO RETCHESKI	Liberado
0073	01180-1987-002-09-00-0	TRT9	RENE SERGIO KAMINSKI	Liberado
0074	30999-1997-008-09-00-5	TRT9	JOÃO LAZINHO NETO	Liberado
0075	00500-2000-322-09-00-2	TRT9	MARIA DO ROCIO SANTOS KLOCK	Liberado

0076	2016/900545	TJPR	ELZA ELEUTÉRIO ZARDO	Liberado
0077	2016/900575	TJPR	ADELLE ANNITA DI CREDDO MOUTA	Liberado
0078	2016/900575	TJPR	ANTONIO PAULINO DA SILVA	Liberado
0079	2016/900775	TJPR	YOLANDA GUALDA MUNHOZ BITTENCOURT	Liberado
0080	2016/900945	TJPR	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVEIRA	Liberado
0081	01016-2008-322- 09-00-8	TRT9	JORGE CESAR OLIVEIRA DA COSTA	Liberado
0082	2016/901315	TJPR	IADWIGA MIZGA	Liberado
0083	2016/901315	TJPR	LUCIA MIZGA	Liberado
0084	07082-2003-001- 09-00-1	TRT9	SONIA MARIA ROUZE	Liberado
0085	2017/900157	TJPR	ELDA MARIA DE OLIVEIRA	Liberado
0086	2017/900157	TJPR	NILSELI COELHO DE SOUZA	Liberado
0087	00551-2009-322- 09-00-2	TRT9	BENEDITO MARQUES AROZO	Liberado
0088	2017/900750	TJPR	EMILIO FERREIRA DA SILVA	Liberado
0089	2017/900925	TJPR	HERMINIA POLLONIO MACHADO	Liberado
0090	2017/901098	TJPR	ESTER ZIEMER DE SOUZA	Liberado
0091	2017/901098	TJPR	DARCI DE LOURDES MARTINS	Liberado
0092	2017/901754	TJPR	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	Liberado
0093	14554-2004-007- 09-00-1	TRT9	MARILENE NATALINA DOS SANTOS	Liberado
0094	2017/902575	TJPR	AERCIO PIRES	Liberado
0095	2017/902708	TJPR	ERONILDES RAMALHO DE SOUZA	Liberado
0096	2017/902826	TJPR	RUI SIMAS	Suspenso
0097	2017/902881	TJPR	RUBENS BARBADO	Liberado
0098	2018/900184	TJPR	MARIA ANETE MOREIRA SILVA	Liberado
0099	2018/900410	TJPR	EDNA APARECIDA LOUZADA LEMOS	Liberado
0100	2018/900720	TJPR	JORGE LUIZ DOS SANTOS	Liberado
0101	2018/901186	TJPR	NELSON LUIZ ALVES DE SOUZA	Liberado
0102	2018/901223	TJPR	IVO PAES	Liberado
0103	00742-2004-072- 09-00-1	TRT9	ZELIDE IZABEL NEGRI CUNICO	Liberado
0104	2018/901804	TJPR	SANDRA MARA ALESSI ARISTIDES	Liberado
0105	2018/902033	TJPR	LUCI JOELMA LAUER	Liberado
0106	2018/902033	TJPR	JAILZA FERREIRA DE MENEZES	Liberado
0107	2018/902033	TJPR	BEATRIZ MOREIRA BARBIERI	Liberado
0108	2018/902273	TJPR	NARCISO HENRIQUE ANTUNES	Liberado
0109	2018/902622	TJPR	EDSON LUIZ BORGES	Liberado
0110	01538-2018-909- 09-00-0	TRT9	MANOEL VITOR COSTA	Liberado
0111	2018/903266	TJPR	MARIA NADIR GERMANO DEJULI	Liberado
0112	2018/903425	TJPR	LEONILDA KIKUE MURAKAMI	Liberado
0113	2018/903425	TJPR	SILVINO MARTELO	Liberado
0114	2018/903734	TJPR	JOEL TULIO CARNEIRO DO AMARAL	Liberado
0115	2018/904303	TJPR	ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	Liberado
0116	2018/904306	TJPR	GUARACI JOAREZ ABREU	Liberado
0117	2018/904537	TJPR	LEIA SILVA DE SOUZA	Liberado
0118	2019/900246	TJPR	JOSE CARLOS CORREIA DA ROCHA	Liberado
0119	2019/900544	TJPR	CELSO ANTONIO GRABOWSKI	Liberado
0120	2019/901435	TJPR	MARLI RAMOS CORDEIRO	Liberado
0121	2019/901607	TJPR	JOÃO DA LUZ MAROCHI	Liberado
0122	2019/901649	TJPR	JOSE GONÇALVES DA SILVA	Liberado
0123	2019/901798	TJPR	SEVERIANO ANDRE DA SILVA	Liberado

0124	2019/902004	TJPR	VERA LUZIA SCHARAM	Liberado
0125	2019/901788	TJPR	ELIZETE DORIS	Liberado
0126	2019/901934	TJPR	LUIZ DOUGLAS FERREIRA	Liberado
0127	00782-2019-909-09-00-7	TRT9	JOSÉ BARCHAKI	Liberado
0128	2019/902638	TJPR	SAMUEL PRADO JUNIOR	Liberado
0129	03852-2009-322-09-00-8	TRT9	TULIO CEZAR NEVES	Liberado
0130	2019/903595	TJPR	CELSO DE AGUIAR RODRIGUES	Liberado
0131	2019/904348	TJPR	LUIZ ALBERTO VICENTE DE CASTRO	Liberado
0132	2019/904607	TJPR	ARIZEU MARTINI	Liberado
0133	2019/905370	TJPR	CLEA MARISE FERREIRA BRIZOLA	Liberado
0134	2019/906282	TJPR	LEILA MARTA DUARTE	Liberado
0135	2019/906560	TJPR	SHIRLEY TERESINHA DE VARGAS CARDOSO	Liberado
0136	2019/906963	TJPR	DORALICE DE FÁTIMA CARGANO	Liberado
0137	2019/906621	TJPR	LUIZ MESSIAS GOMES	Liberado
0138	2019/906886	TJPR	HELENA PALUDO	Liberado
0139	2019/907311	TJPR	SANDRA MARA POLATI MACHADO	Liberado
0140	2019/907772	TJPR	PAULO ROBERTO CORDEIRO	Liberado
0141	2019/907718	TJPR	IVAN LUIZ COLOSSI DE ARRUDA	Liberado
0142	2019/907756	TJPR	TERENCIO DE LIMA	Liberado
0143	2019/907903	TJPR	ELIZABETH DE OLIVEIRA	Liberado
0144	2019/907947	TJPR	FRANCISCA PARRA MIRANDA	Liberado
0145	2019/907986	TJPR	DOMINGOS JAQUES ROSA	Liberado
0146	2019/908007	TJPR	EDSON ALVES PIRES	Liberado
0147	2019/907654	TJPR	LULICA ONO SUZUKI	Liberado
0148	2019/907653	TJPR	LOURDES SÁ BASSO	Liberado
0149	2019/907656	TJPR	ZELI DO CARMO DE SOUZA	Liberado
0150	2019/907979	TJPR	MARIA HELENA RAMOS FERNANDES	Liberado
0151	2019/908148	TJPR	MARIA IRENE FERMINO BARBOSA	Liberado
0152	2019/908165	TJPR	JOAO SARTORI JUNIOR	Liberado
0153	2019/908189	TJPR	VALDEMAR RIBEIRO MENDES	Liberado
0154	2019/908271	TJPR	GERTRUDES ELLI SANTANA	Liberado
0155	2019/908329	TJPR	LUIS CARLOS JULKOSKI	Liberado
0156	2019/908408	TJPR	WALTER LUIZ LAURENTINO	Liberado
0157	2019/908569	TJPR	VEREDIANA FRANCISCONI	Liberado
0158	2019/908570	TJPR	MARIA THEREZINHA SANDANO CHERUBIM	Liberado
0159	2019/908571	TJPR	MARIA LUIZA BOER MARTINS BRAZ	Liberado
0160	2019/908572	TJPR	MARIA CELIA BAGGIO CAMARGO	Liberado
0161	2019/908574	TJPR	MARIA LUISA LEAL VENEGAS	Liberado
0162	2019/908579	TJPR	MYLTHES BRESSANE ANDRADE SANTOS	Liberado
0163	2019/908580	TJPR	NADIME VIAL VITURI	Liberado
0164	2019/908581	TJPR	TEREZINHA AMARAL DE OLIVEIRA	Liberado
0165	2019/908582	TJPR	ROSELUZ SCHIER DA MOTTA	Liberado
0166	2019/908584	TJPR	MARIA CRISTINA GARCIA VANDERLINDE	Liberado
0167	2019/908586	TJPR	IRENE ALVES DE MIRANDA GOULART	Liberado
0168	2019/908588	TJPR	MARGARIDA GRACINETE VIEIRA PORFIRIO	Liberado
0169	2019/908589	TJPR	FANI RIBEIRO DA MOTA	Liberado
0170	2019/908648	TJPR	NELSON CORDEIRO	Liberado
0171	2019/908659	TJPR	SARA BELLO	Liberado

0172	2019/908667	TJPR	SILVERLEI MARIA TEIXEIRA KAIMOTO	Liberado
0173	2019/908626	TJPR	MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI	Liberado
0174	2019/908650	TJPR	DALMIR MÉXICO MARTINS	Liberado
0175	2019/908653	TJPR	ATOS PAROLIN CECCATTO	Liberado
0176	2019/908672	TJPR	ALTAIR ARALDI	Liberado
0177	2019/908676	TJPR	CARLOS ANTONIO SIQUEIRA GUSO	Liberado
0178	2019/908678	TJPR	ANTONIO CARLOS SALLES	Liberado
0179	2019/908486	TJPR	LENIA MONTEIRO MORAES	Liberado
0180	2019/908680	TJPR	ELOIR ANTONIO MORAES NOGUEIRA	Liberado
0181	2019/908851	TJPR	MARILIA BONDICK VIEIRA	Liberado
0182	2019/908877	TJPR	JOÃO LUIZ PADILHA	Liberado
0183	2019/908591	TJPR	SYDNEI CARDOSO DO PRADOS	Liberado
0184	2019/908593	TJPR	MARCUS VENICIUS DE FIGUEIREDO	Liberado
0185	2019/908594	TJPR	JOSÉ DE DEUS ALVES PEREIRA	Liberado
0186	2019/908595	TJPR	NILDA DE SOUZA FIGUEIREDO	Liberado
0187	2019/908597	TJPR	JOSE LUIZ FORNAGIERI	Liberado
0188	2019/908598	TJPR	REINALDO SANTOS DE ALMEIDA	Liberado
0189	2019/908602	TJPR	IRENE COVALSKI MARQUES DRAPALSKI	Liberado
0190	2019/908603	TJPR	GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO	Liberado (<u>pagamento parcial</u>)

1.1 - Cumpre ressaltar que os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência.

Todavia, o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

1.2 – Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer DGP-DJ 5112227, no sentido da “*juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme propostos pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios.*”

2 – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) Requisições de Pequeno Valor (RPV), de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 88.797,40 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e na Lei Estadual n. 18.664/2015, com valor atualizado pela Resolução SEFA nº 03/2020.

2.1 - Vale esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos haverá a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO
2017/902881
2018/900410
2018/900720
2018/902273
2018/902622
2018/903734
2018/904537
2019/900246

2019/900544
2019/902004
2019/901934
2019/905370
2019/906963
2019/906886
2019/907654
2019/907653
2019/907656
2019/907979
2019/908148
2019/908165
2019/908189
2019/908271
2019/908408
2019/908569
2019/908570
2019/908571
2019/908572
2019/908574
2019/908579
2019/908580
2019/908581
2019/908582
2019/908584
2019/908586
2019/908588
2019/908589
2019/908659
2019/908667
2019/908626
2019/908650
2019/908653
2019/908672
2019/908676
2019/908678
2019/908680

2.2 – No que se refere aos precatórios indicados a seguir, verifica-se que o crédito preferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da preferência, de modo que restará para quitação apenas o valor das custas processuais.

Conforme delineado no Parecer DGP-DJ 5112227, tratando-se "*em rigor, da mesma ratio adotada corretamente pelo Poder Executivo do Estado do Paraná a partir da edição do Decreto 8942/2018 que, visando economia, inclusive processual, determinou a quitação das custas e despesas processuais em acordos diretos realizados (...) opina-se pela possibilidade de quitação de referidas verbas quando os pagamentos preferenciais tiverem aptidão para a quitação integral de todos os créditos principais.*"

Assim, com a quitação dos créditos preferenciais também deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO	CUSTAS (R\$)
2017/901754	1.401,96
2017/902575	2.758,45

2018/901186	1.311,50
2018/904303	1.973,14
2018/904306	1.973,14
2019/901435	1.393,24
2019/901607	1.680,23
2019/901649	1.888,75
2019/901798	2.853,68
2019/901788	2.811,16
2019/902638	1.518,49
2019/903595	2.727,01
2019/904607	2.327,05
2019/906282	2.907,14
2019/906560	1.307,48
2019/906621	1.430,39
2019/907772	2.469,12
2019/907718	984,11
2019/907756	1.287,55
2019/907903	1.338,50
2019/907947	1.275,62
2019/907986	1.297,48
2019/908007	1.068,81
2019/908329	1.318,16
2019/908851	1.437,32
2019/908593	245,70
TOTAL	44.985,18

2.3 - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, foi constatado equívoco no somatório das diferenças salariais, exceto o precatório nº 905370/2019, no qual não houve cômputo dos juros moratórios estabelecidos no Acórdão que, se corrigidos, resultaria em aumento nos valores requisitados/deferidos (item 7 da Informação SEI 5110079):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2016/900945	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVEIRA
2018/900184	MARIA ANETE MOREIRA SILVA
2018/903266	MARIA NADIR GERMANO DEJULI
2018/903425	LEONILDA KIKUE MURAKAMI
2018/903425	SILVINO MARTELO
2019/905370	CLEA MARISE FERREIRA BRIZOLA
2019/908659	SARA BELLO
2019/908667	SILVERLEI MARIA TEIXEIRA KAIMOTO

Conforme entendimento exarado no Parecer DGP-DJ 5112227 "é necessário apontar a impossibilidade de retificação a maior de precatório já requisitado", com base no artigo 59 da Lei nº 4.320/1964, no qual dispõe que "o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos".

Ainda, "a ratio em foco foi consagrada na novel Resolução n. 303/2019 do CNJ. Em seus arts. 23 e 29, restou consignado que diferença a maior encontrada após discussão sobre os cálculos seria objeto de novo precatório a ser expedido."

Por fim, recomendou a Divisão Jurídica "a não retificação dos expedientes arrolados no item 7 da informação, cabendo aos interessados buscar a expedição dos precatórios complementares."

Dessa forma, deixa-se de promover a retificação dos créditos requisitados, devendo ser liberado o valor originário do precatório devidamente atualizado.

2.4 - No que diz respeito aos credores abaixo listados, no momento da atualização do crédito foi considerado o destacamento de **honorários contratuais**, tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 5110079 - item 6), além de que o requerimento da preferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2019/901788	ELIZETE DORIS
2019/904348	LUIZ ALBERTO VICENTE DE CASTRO
2019/904607	ARIZEU MARTINI
2019/906560	SHIRLEY TERESINHA DE VARGAS CARDOSO
2019/908329	LUIS CARLOS JULKOSKI
2019/908591	SYDNEI CARDOSO DO PRADOS
2019/908593	MARCUS VENICIUS DE FIGUEIREDO
2019/908594	JOSÉ DE DEUS ALVES PEREIRA
2019/908595	NILDA DE SOUZA FIGUEIREDO
2019/908597	JOSE LUIZ FORNAGIERI
2019/908598	REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
2019/908602	IRENE COVALSKI MARQUES DRAPALSKI
2019/908603	GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO *

*Pagamento parcial.

Ressalta-se, conforme Parecer DGP-DJ 5112227 – itens 34-36, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título preferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

Considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas preferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emití-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor preferencial.

3 – Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 5112227** e, com exceção do caso que consta como suspenso (item 1 da informação 5110079), **AUTORIZO:**

a) a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais (TJPR) relacionados no item 1, que totalizam **R\$ 10.891.492,22 (dez milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos);**

b) o pagamento dos honorários contratuais destacados (TJPR) – item 2.5, que totalizam **R\$ 354.309,77 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos), e**

b) a liberação de R\$ 44.985,18 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) para quitação das custas processuais (TJPR), de acordo com o item 2.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC do Departamento de Gestão de Precatórios (**Informação DGP-DC 5110079**), até os limites informados no item 2 da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.**

3.1 - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa dos valores ao juízo requisitante para levantamento**, uma vez que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado dos autos originários e/ou penhora no rosto dos autos (item 2 da Informação SEI 5110079):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDORA PREFERENCIAL
2015/900082	EDNA BENEDITA SILVEIRA
2016/900545	ELZA ELEUTÉRIO ZARDO

4 – **DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R\$ 8.430.926,38 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)**, para **pagamento das preferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), **indicadas no item 1 da presente decisão** e conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 5107844).

4.1 - Cumpre ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

5 – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- b. Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício, da presente decisão, em especial quanto a insuficiência de recursos para atendimento da totalidade dos beneficiários da parcela superpreferencial (item 1). Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Lista nº 5110336;
- c. Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício, da presente decisão, em especial quanto a insuficiência de recursos para atendimento da totalidade dos beneficiários da parcela superpreferencial (item 1). Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Lista nº 5110336;
- d. Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 5110079 e Lista nº 5110336.
- e. Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal;
- f. **Alterar** o status das preferências que constam na 191ª até 206ª posições da lista nº 5110336 como ‘suspensas’, junto ao Sistema de Gestão de Precatórios, visto que não serão pagas na presente ocasião, em vista da insuficiência de recursos.
- g. **Anotar** junto ao Sistema de Gestão de Precatórios e PROJUDI a **penhora** no crédito requisitado em favor da credora **ELZA ELEUTÉRIO ZARDO**, no **precatório nº 2016/900545**, conforme documentação citada na decisão de mov. 395.1 – Projudi: 0000468-36.2016.8.16.7000.

6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única**, conforme item 4 desta decisão; após oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial;**
- c) **Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas, nos termos do item 2.4.**

6.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
 - c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;
- d) Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;
- e) Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.4, bem como das retenções fiscais;
 - e.1) Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, fica autorizada, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guia;
- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco, **devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.4.**

6.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, **e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;**
 - a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;
- b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;
- c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

6.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

7 – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

7.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

7.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios.

8 – Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. **Remeter** os precatórios ao **arquivo** do Departamento de Gestão de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**;
 - a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea “a” os precatórios **apontados nos itens “2.1” e “2.2” desta decisão** cujo pagamento preferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para “aguardando baixa na prenotação” e baixado eventual pedido de preferência em aberto**;
- b. **Nos autos dos precatórios indicados nos itens “2.1” e “2.2” desta decisão intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;
 - b.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;
 - b.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios indicados nos itens “2.1” e “2.2” desta decisão**, **arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/04/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5112834** e o código CRC **1589B2D4**.